



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 132/2018 - ANO I

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA.

19 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 003/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Rio Negro - MS, referente a merenda escolar, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano letivo 2018.

VENCEDOR: TAVARES & SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.641.325/0001-53, vencedora dos itens 01, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 44, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 79, 80 e 81, totalizando o valor de **RS 76.176,90 (Setenta e Seis Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Noventa Centavos).**

ITENS FRACASSADOS: 27, 41 e 43.

ITENS DESERTOS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 28, 38, 39, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 58, 60, 61, 62, 72, 73, 76, 77, 78 e 82.

Rio Negro – MS, 15 de Fevereiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Pregoeira

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 038/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO

NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora **HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com **DEUSA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº00694612 SSP/MS, do CPF nº 582.777.901-63, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Silva, n. 655, Bairro Santa Fé, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que as aulas acabarão no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal adotada por este Município. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

www.rionegro.ms.gov.br

Telefone: 067 3278 1443

Página 1 de 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS**TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017.**

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com EDMILSON NUNES MAIDANA, brasileiro(a), portadora do RG nº 260515 SSP/MS, do CPF nº 519.130.621-04, estabelecida na Rua Artur Alves Pereira n. 40, Bairro Alto, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que o ano letivo se encerra no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica, neste sentido, no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da

Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com ELIEDER VIASBOAS FERREIRA, brasileiro(a), portadora do RG nº 1607699 SSP/MS, do CPF nº 023.858.051-05, estabelecida na Rua Santos Dumont, n. 380, Bairro Centro, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que o ano letivo se encerra no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica, neste sentido, no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com LÁZARO TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, portadora do RG nº 01215405 SSP/MS, do CPF nº 005.329.691-54, estabelecida na Rua Paraná, n. 2, Bairro Santa Fé, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que o ano letivo se encerra no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica, neste sentido, no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora **HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com **OFRAZIA LINA DA SILVA FLORIANO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 466837 SSP/MS, do CPF nº 921.611.111-91, estabelecida na Rua Arthur Alves Pereira, n. 62, Bairro Alto, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que o ano letivo se encerra no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica, neste sentido, no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora **HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com **IVAN PEDRO DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1334764 SSP/MS, do CPF nº 007.758.629-83, estabelecida na Rua São Pedro, 420, Centro, na cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, decide, por razões de interesse público **RESCINDIR** o contrato supracitado, pelos motivos expostos a seguir.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2017 se justificou para atender as necessidades da população que depende do transporte escolar municipal para ter acesso às escolas.

Neste sentido, diversos motoristas foram contratados para dirigir os ônibus escolares municipais.

Ocorre, entretanto, que o ano letivo se encerra no dia 22/12/2017 e por isso não haveria motivos de se manter o contrato sendo que o contratado ficaria, após este prazo, totalmente ocioso.

O interesse público se justifica, neste sentido, no princípio da eficiência e na responsabilidade fiscal. Não seria razoável pagar funcionário sem função, ou ao menos à disposição desta urbe.

Havendo, portanto, plena justificativa, dentro dos limites legais impostos à Administração Pública, rescinde unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2017.

Rio Negro – MS, 15 de dezembro de 2017.

HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS

TERMO DE RESCISÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2017.

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIO NEGRO – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.558/0001-49, Pessoa Jurídica de Direito Público, cito rua Atualpa Simões Divino, n. 575, Centro, em Rochedo (MS), neste ato representada pela Secretária Municipal Senhora **HARLEY OLIVEIRA CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 451264 SSP/MS e CPF n.º 464.582.551-87, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Rio Negro/MS, com base no autorizativo dado pelo Art. 78, XII da Lei Federal 8.666/93, bem como pela Cláusula Oitava, inciso II do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2017, celebrado com **PEDRO ALANDERSON SABINO RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1733463 SSP/MS, do CPF nº 034.696.731-79, estabelecida na Rua Travessa Pequi, 121, Q.139, L.2

